

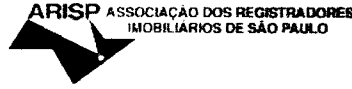
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA
HABITAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SH), A
ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS
DE SÃO PAULO (ARISP) E A CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
(CGJSP).**

A Secretaria de Estado da Habitação do Estado de São Paulo, por meio de seu Secretário **SÍLVIO TORRES** e a Associação de Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP) por meio de seu Presidente **FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS**, resolvem firmar a presente COOPERAÇÃO, sob a anuência da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, por meio do **Desembargador HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Considerações Preliminares

Para a celebração do presente instrumento, os partícipes realizaram as seguintes considerações:

- I. As mudanças legislativas derivadas da Lei nº 11.977/2009 ensejaram mudanças de paradigmas administrativos e registrares;
- II. Essas inovações foram implementadas na seara registral com a edição de Provimentos editados pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, adequando as Normas do Serviço Extrajudicial no Estado, à nova realidade;
- III. A precocidade dessas normas gera demandas de apoio aos usuários do serviço público delegado de registro de imóveis, para sua interpretação e aplicação de modo eficaz, em face dos princípios constitucionais da moradia e da dignidade da pessoa humana;
- IV. Os casos emblemáticos precisam ser enfrentados, estudados e solucionados, tais como situações para regularização de favelas, ranchos, chácaras de recreio, ocupações litorâneas e outras situações de parcelamento do solo ilegalmente consolidados;
- V. Os signatários, visando auxiliar na solução desses problemas, resolvem criar um grupo de estudos com o fim de analisar situações que necessitem de apoio multidisciplinar.



Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto instituir o **GRUPO DE APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – GARF** – com a atribuição de analisar as mais emblemáticas situações de irregularidades fundiárias urbanas, apontar soluções administrativas e registrais, bem como estudar a legislação vigente e propor eventuais modificações legais, para o fomento da regularização fundiária urbana no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Grupo não detém poderes deliberativos. Suas manifestações serão exaradas a título de pareceres, sem vinculação alguma às autoridades públicas detentoras dos poderes licenciadores e aos oficiais do registro de imóveis.

Cláusula Terceira – Da composição

O **GARF** será composto por dois membros representantes dos partícipes, com seus respectivos suplentes, e dois membros escolhidos entre profissionais de notória especialização em regularização fundiária urbana.

Parágrafo primeiro. A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, na condição de anuente, poderá, a qualquer momento, indicar Membro do Poder Judiciário para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo GARF.

Parágrafo segundo. Os membros escolhidos em razão da notória especialização participarão do Grupo em caráter de múnus público, sem remuneração ou vínculo empregatício, cujas funções são renunciáveis a qualquer momento, mediante simples manifestação escrita. Nestes casos, os demais membros escolherão os novos especialistas para compor o Grupo.

Cláusula quarta – Do desenvolvimento dos trabalhos

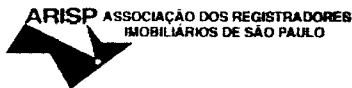
Em até 15 dias da publicação deste Termo de Cooperação, seus membros reunir-se-ão para efetiva instalação do Grupo, inclusive escolha dos profissionais de notória especialização, discussão e aprovação do Regimento Interno.

Cláusula quinta – Dos recursos financeiros

A presente Cooperação não implica em repasse de recursos entre os celebrantes.

Cláusula sexta – Das alterações

As cláusulas da presente Cooperação Técnica poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Segunda – Do Objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.



Cláusula sétima – Vigência e Denúncia

Este Acordo de Cooperação vigorará por dois anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, e podendo igualmente ser denunciado por qualquer uma das partes, por qualquer motivo e a qualquer momento, por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, prazo durante o qual as partes devem liquidar quaisquer pendências decorrentes das obrigações estabelecidas no presente instrumento.

Cláusula oitava – Da publicação

Caberá à Secretaria de Estado da Habitação providenciar a publicação da presente Acordo de Cooperação e, posteriormente, da ata da primeira reunião com o respectivo Regimento Interno em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula nona – Do foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Cooperação.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam a presente Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 11 de março de 2014.

SILVIO TORRES

Secretário de Habitação do Estado de São Paulo

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Presidente da ARISP

DES. HAMILTON ELLIOT AKEL

Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome -
CPF -
RG -

Nome -
CPF -
RG -